

CONTRATO CEDAE N.º 021 /2020 (DPR)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO COMUNIDADE CIDADE**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: (1) **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua Joaquim Palhares, n.º 40, Torre Sul – 4º e 5º andares, Estácio de Sá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20260-085, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.648/0001-20 representada pelo Sr. ALDO VAZ SAMPAIO, Brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 04061435-6 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 541.325.197-00 e (2) **ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, líder do consórcio, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 13.797, Bloco 03. 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04.795-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.160.102/0001-23, representada por seu Diretor Vice Presidente Executivo ao final assinado, Sr. RUSSELL RUDOLF LUDWIG, portador do RG n.º 04.106.778-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 012.191.457-77, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO COMUNIDADE CIDADE**, sediado na Rua Avenida das Nações Unidas, n.º 13.797, bloco 3, 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, com escritório operacional no município do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Marechal Câmara, 160, Grupo 1501, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.179.632/0001-01, representado pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR JORGE NOGUEIRA DA CRUZ, identidade n.º 02.259.251-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 245.551.267-34 e Sr. RUSSELL RUDOLF LUDWIG, portador do RG n.º 04.106.778-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 012.191.457-77, doravante designada em conjunto como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.524/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 642/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIAR A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTOS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS AO PROGRAMA COMUNIDADE CIDADE, ESTANDO INCLUSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROCESSOS, FISCALIZAÇÃO, APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E APROVAÇÃO DE PROJETOS”**, conforme Pregão Eletrônico n.º 642/2019.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 642/2019**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, autuada às fls. 420 a 430 do processo administrativo referêcia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

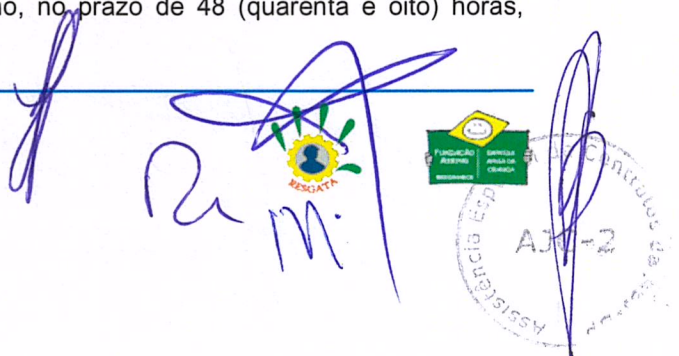
3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d) Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

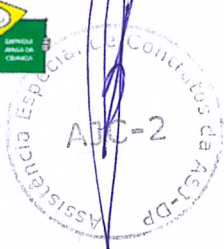
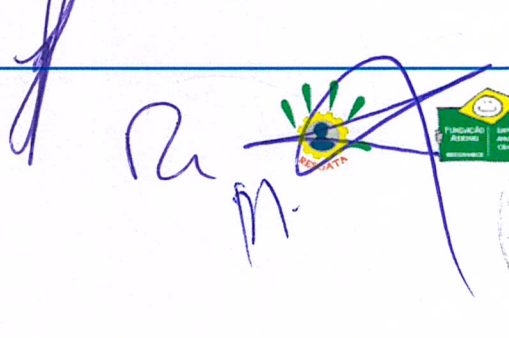
4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta de preços, inseridos, respectivamente, às fls. 312 a 331 e 420 a 430 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the text 'Assistência Exp' and 'AJP-2'. There is also a rectangular stamp with the text 'Fiscalização Exp' and 'Assistência Exp'. A logo with the word 'RESGATA' is also visible.

- j) Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k) Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n) A **CONTRATADA** poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- p) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q) A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- s) A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- t) A **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- u) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

v) A **CONTRATADA** se obriga a atender os requisitos de sustentabilidade ambiental no que se refere à Utilização de material de escritório que mitiguem a utilização de matérias primas, bem como a não utilização de copos plásticos.

x) Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 642/2019 – ADPR-31 (Processo E-07/100.524/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos, partes integrantes do presente contrato – Anexo A e Anexo B, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;



Handwritten signatures in blue ink. Official stamps include: 'RESGATY' logo, 'FUNDACÃO ABRENO' logo, 'COMISSÃO ANUAL DE CENSO' logo, and a circular stamp from 'Assistência Esp' with 'AJO-2' in the center.

- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

1.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

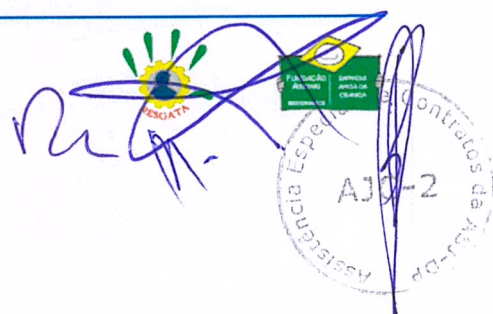
6.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário pelo valor de **R\$ 18.266.735,76 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta de preços, planilhas de custos unitários e cronograma físico financeiro apresentados pela contratada às fls. 420 a 430 e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA	12	6.181.291,20
2	RELATÓRIO DE SUPERVISÃO GERAL DAS OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE CAMPO	11	2.370.903,81
3	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 1ª ETAPA	10	586.503,50
4	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 2ª ETAPA	9	527.853,15
5	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 3ª ETAPA	6	351.902,10
6	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 4ª ETAPA	5	293.251,75
7	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 5ª ETAPA	4	234.601,40
8	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NA ROCINHA 6ª ETAPA	3	175.951,05
9	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTEVENÇÕES NA MARÉ 1ª ETAPA	9	538.676,28
10	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTEVENÇÕES NA MARÉ 2ª ETAPA	8	478.823,36
11	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTEVENÇÕES NA MARÉ 3ª ETAPA	7	418.970,44
12	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTEVENÇÕES NA MARÉ 4ª ETAPA	6	359.117,52
13	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTEVENÇÕES NA MARÉ 5ª ETAPA	5	299.264,60
14	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO COMPLEXO DO SALGUEIRO – SÃO GONÇALO – 1ª ETAPA	6	369.940,80
15	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO COMPLEXO DO SALGUEIRO – SÃO GONÇALO – 2ª ETAPA	6	369.940,80
16	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO COMPLEXO DO SALGUEIRO – SÃO GONÇALO – 3ª ETAPA	4	246.627,20
17	RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO COMPLEXO DO SALGUEIRO – SÃO GONÇALO – 4ª ETAPA	3	184.970,40
18	RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	11	4.278.146,40
TOTAL DE RELATÓRIOS		125	18.266.735,76



7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro o lucro e todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, incluindo-se também o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, bem como todos os materiais, equipamentos e despesas com mão de obra e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer outras despesas necessárias à execução dos serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019 , assim classificados:

- Programa de Trabalho: 2200022016
- Conta Orçamentária: 411110304
- Fonte de Recursos: 10
- Código Orçamentário: 33903982
- Centro de Custos: DP00000000
- ID da Reserva Orçamentária: 2019000981

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir do mês de referência da estimativa orçamentária (I₀), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice da família EMOP ou IGPM correspondente ao mês de referência da estimativa orçamentária.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à fatura dos serviços.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice



contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (lo).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;

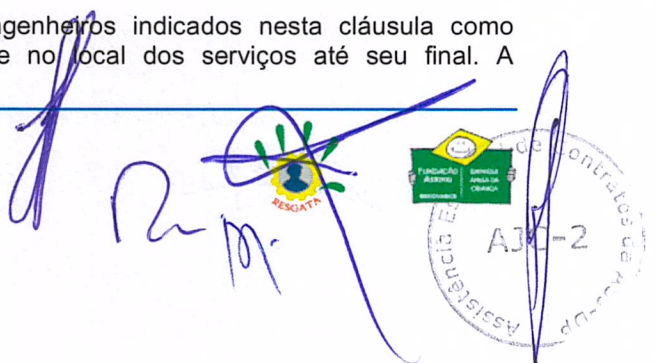
d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissionais, engenheiros civis: Sr. RUSSEL RUDOLF LUDWIG, portador do CREA/RJ nº 148907/D, Sr. JOSÉ RIBAMAR JORGE NOGUEIRA DA CRUZ, CREA/RJ nº 1973102809, Sr. ALEXANDRE MIGUEL LÓPEZ, CREA/RJ nº 2001105914 e Sr. JOSÉ ALCURE NETO, CONFEA/CREA nº 200159109-8, que ficaram autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp from the 'Assistência Técnica de Contratos' (AssisTéc) department is visible, containing the text 'AssisTéc' and 'A3-2'. There is also a small green logo with the word 'RESGATA' and a stylized figure.

substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 - Demais condições específicas previstas no item 10 do Termo de Referência – Anexo IX do edital.

10.13 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

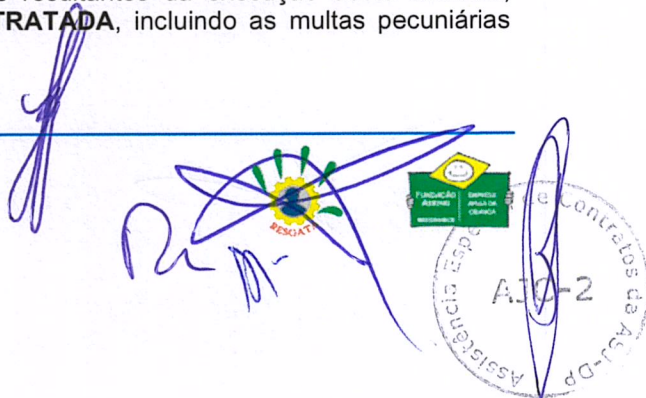
11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.



Handwritten signature in blue ink. Below the signature are several official stamps: a green stamp with a sun icon and the word 'RESGATE', a circular stamp with the text 'Assistência Técnica', and another circular stamp with the text 'e Contratos de Assu-Dp' and 'A.10-2'.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

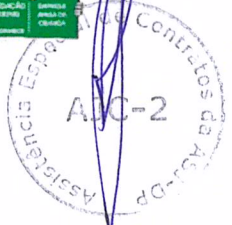

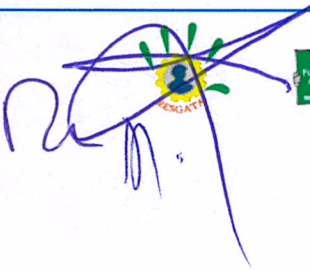

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14 - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.



Assessoria Especializada em Contratos da CEDAE-DPO
A/C-2

12.3 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7 - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

128 - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO





23.1 - A subcontratação será permitida para realização dos serviços vinculados à Topografia e de Engenharia Consultiva Especializada, desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

23.2 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

23.3 - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

23.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

23.5 - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

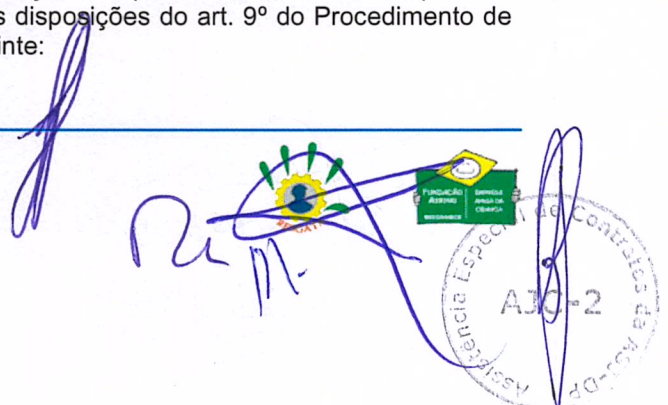
14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5 - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:



Handwritten signature in blue ink. Two official stamps: a green rectangular stamp with the CEDAE logo and text 'FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE' and 'Associação Especializada de Contadores de Rio de Janeiro', and a circular stamp with the text 'Associação Especializada de Contadores de Rio de Janeiro' and 'AJO-2'.

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.

14.7 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

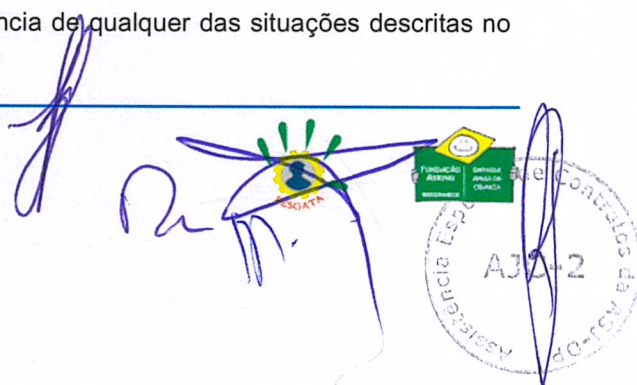
14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;



II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde **que** não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os **contratos** celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada”

somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de **alteração**, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão **definidos** com base nos preços da tabela EMOP ou em sua falta o IGP-M, vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se **guiará** pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória (doc. ref. Anexo vi da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.



Handwritten signature in blue ink. To the right, there are two official stamps: a green stamp with a gear icon and the text 'FUNDAÇÃO ABRIL' and 'CONTRATO Nº 14.693/2017', and a circular stamp with the text 'Assessoria Especial de Contratos da ACD-OP' and 'A10-2'.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

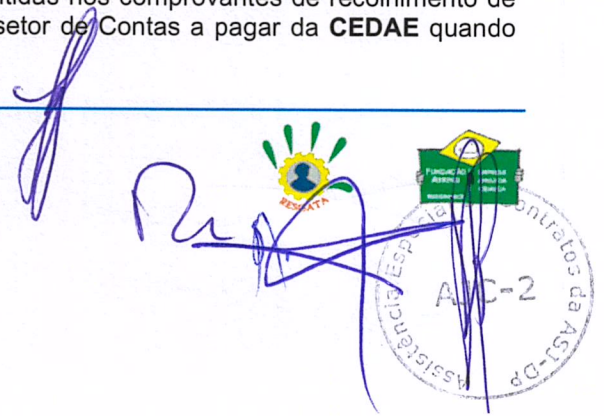
IV - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



Handwritten signature in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the 'Assessoria Especializada em Contratos da Asst. Op.' with the number 'A/C-2' in the center. Above the stamp is a small green logo with a sun and the word 'RESULTA'.

IX - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X - O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

22.6 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

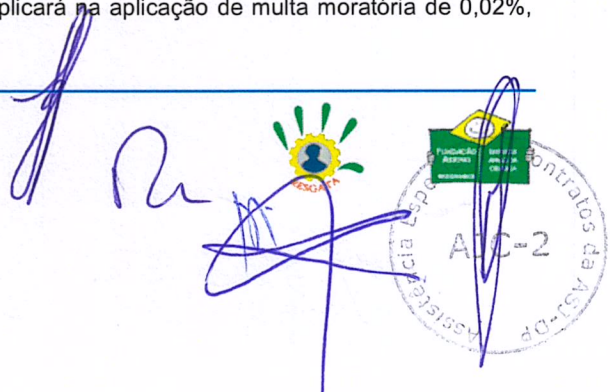
24.4 - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.



Handwritten signature in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the Associação de Controladores da Aduana (Associação de Controladores da Aduana) with the text "Associação de Controladores da Aduana" and "AIC-2". Above the stamp is a small logo with a sun and the text "ESGA".

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2 - À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3- A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4- A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

26.1 - Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

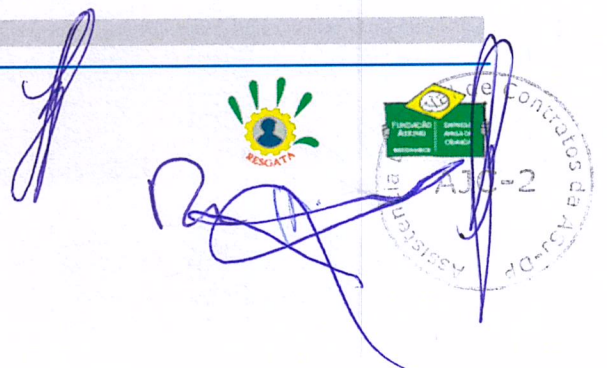
26.2 - A cidade do Rio de Janeiro/RJ será a sede da arbitragem.

26.3 - A adoção da língua portuguesa como o idioma aplicável ao processo arbitral.

26.4 - As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3(três) árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento.

26.5 - A escolha do juízo da comarca do Rio de Janeiro como o competente para o processamento e julgamento da ação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.307/1996, de pedidos de tutela provisória de urgência antecedentes à instauração da arbitragem, de pedidos de cumprimento de cartas arbitrais, inclusive para condução forçada de testemunhas, de decisões e sentenças arbitrais e da ação anulatória de sentença arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



27.1- O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

27.2- Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2020.

Pela CEDAE:

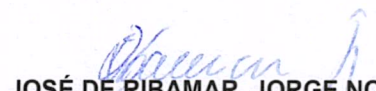


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente




JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo CONSÓRCIO:

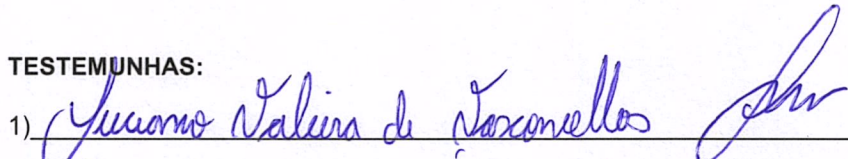
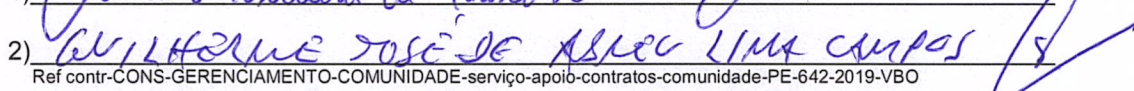


JOSÉ DE RIBAMAR JORGE NOGUEIRA DA CRUZ
Representante Legal do Consórcio



RUSSELL RUDOLF LUDWIG
Representante Legal do Consórcio

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Ref contr-CONS-GERENCIAMENTO-COMUNIDADE-serviço-apoio-contratos-comunidade-PE-642-2019-VBO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATO ____/2020 (DPR)

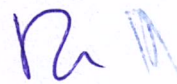






Assistência Especial de Contratos da AJC-2

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATO ____/2020 (DFI)



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

2.1.1 - Gerenciamento, levantamento de informações, apoio a fiscalização e controle das empreiteiras/construtoras selecionadas para executar as obras do Comunidade Cidade, nas comunidades da Rocinha, Maré, Salgueiro e Vidigal, garantindo que os prazos, custos, qualidade e marcos estabelecidos sejam atendidos/atingidos em sua totalidade.

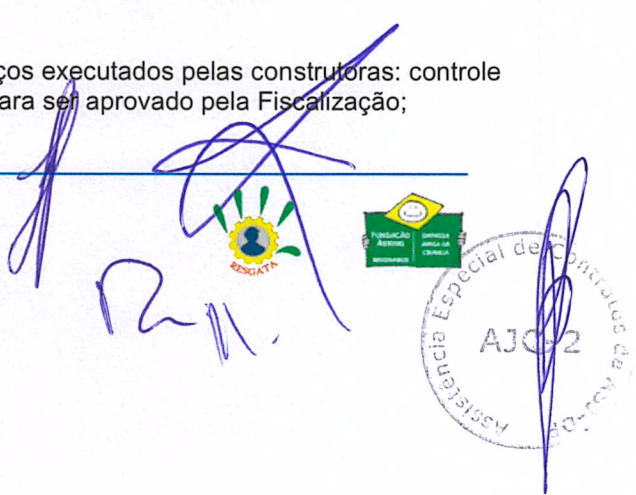
2.1.2 - Todos os trabalhos serão coordenados pela equipe de fiscalização com apoio e supervisão da Contratada, desde as fases de análises de projetos e execução das obras, até o aceite definitivo de todas as entregas do programa.

2.2 - Objetivos:

Os objetivos abaixo listados ocorrem de forma recorrente e são base de análise de desempenho e qualidade da Contratada. Abaixo, segue detalhamento de atividades e demandas recorrentes e incidentais, as quais serão verificadas, quando aplicáveis, para definir o atendimento ao nível de serviço.

2.2.1 - Apoio a Coordenação geral das atividades de implantação das obras, fornecimentos e serviços a serem executados pelas Construtoras em Conformidade com os documentos contratuais, projetos e especificações técnicas.

2.2.2 - Apoio ao acompanhamento e medição dos serviços executados pelas construtoras: controle qualitativo e quantitativo dos serviços, e prévia defesa para ser aprovado pela Fiscalização;



Handwritten signature in blue ink. Stamps include: 'RESGATA' logo, 'Tribunal Arbitral' logo, and a circular stamp 'Assistência Especial de Contratos de Novas OBRAS' with 'AJO-2' in the center.

2.2.3 - Prover relatórios completos e íntegros mensalmente, que atendam as demandas especificadas no Termo de Referência.

2.2.4 - Implementação de um sistema informatizado de Gerenciamento integrado do programa, o qual deverá estar disponível para uso e consulta da equipe do programa envolvendo contratante e contratada;

2.2.5 - Gerar topografia, estudos e dados necessários para o trabalho das empreiteiras/construtoras.

2.2.6 - Levantamento da situação atual, desenho e implementação dos mecanismos de Gestão do Programa, revisão e reestruturação organizacional (incluso os processos/controles operacionais e de gestão) para apresentação a fiscalização.

2.2.7 - Supervisão do controle tecnológico, ensaios e testes executados pelas construtoras, visando assegurar a qualidade da execução das obras elaborando relatório circunstanciado para fiscalização;

2.2.8 - Assessoramento técnico especializado à execução das obras sempre que solicitado pela CEDAE;

2.2.9 - Supervisão das atividades de montagem, comissionamento e testes;

2.2.10 - Elaboração dos projetos executivos, inclusos: verificação de conformidade dos projetos através do CQP (Controle de Qualidade de Projeto), com as planilhas orçamentárias da obra, aprovação dos memoriais de cálculo e descritivo, padronização dos documentos e arquivos digitais, controle e verificação das listas de documentos dos projetos por Obra para posterior atestação da fiscalização da CEDAE;

2.2.11 – Apoio a Fiscalização de campo dos serviços contratados pela CEDAE para execução das obras;

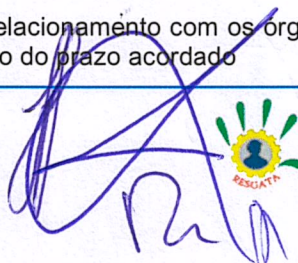
2.2.12 - Assessoria ao Gerente do Contrato nomeado pela CEDAE nas práticas administrativas do recebimento dos serviços, no encerramento dos contratos de execução das obras e respectiva prestações de contas;

2.2.13 - Acompanhamento das ações de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional) e Meio Ambiente a serem implementadas pelas construtoras, visando a garantia do atendimento aos requisitos de segurança, normas vigentes e condicionantes ambientais na implantação das obras;

2.2.14 – Realizar todas as demandas e trabalhos dentro dos prazos e marcos indicados pela CEDAE.

2.2.15 – Alocação **permanente** de operador do Sistema integrado de controle (Portal Digital) e suporte "on-demand" capacitado a resolver problemas de sistema (TI).

2.2.16 - Preparação da documentação necessária ao relacionamento com os órgãos envolvidos, e apresentação a fiscalização, quando necessário e dentro do prazo acordado



2.2.19 - Preparação e/ou consolidação das informações gerenciais requeridas durante a evolução do Programa em função de solicitações da CEDAE e das entidades relacionadas com a execução do Programa, especialmente, perante as suas auditorias, quanto ao controle financeiro, ajustes e assessoria na prestação de contas dos contratos;

2.2.20 - Controle da produção e alocação de recursos por parte das construtoras, das projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controle das tarefas críticas, avaliação dos prazos de execução e identificação de potenciais atrasos;

2.2.21 - Elaboração dos projetos executivos de engenharia devidamente assinados e com ART, e encaminhamento para fiscalização visando a liberação para obra dentro dos prazos;

2.2.26 – Realização de inspeção preliminar nos imóveis/edificações próximos aos locais de implantação de obras lineares e/ou localizadas visando a identificação de patologias pré-existentes, a ser realizada por profissionais de nível técnico (mínimo), documentada por escrito. e previamente às obras.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1 - Feita através de relatórios mensais, visitas e requisição de informações esporádicas/incidentais.

2.3.2 - Os relatórios e as informações detalhadas requisitadas devem conter todas as informações necessárias para mensurar corretamente, com totalidade e integridade, a qualidade do serviço executado e em análise.

2.3.3 - A contratante se coloca no direito de visitar e fiscalizar sem aviso prévio as localidades onde a contratada exerce suas atividades.

2.3.4 - A contratante poderá solicitar informações a quaisquer dos funcionários alocados ao contrato/projeto.

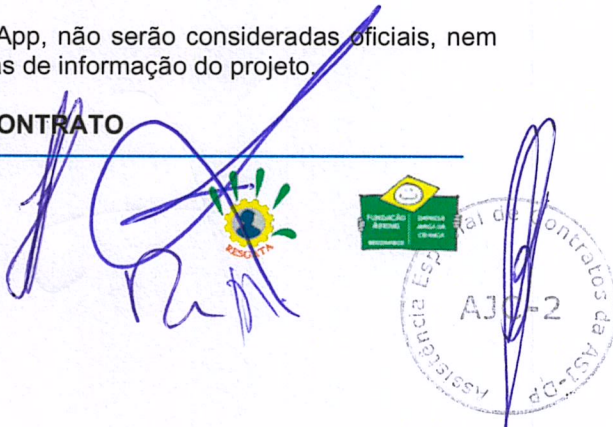
2.4 - Comunicação:

2.4.1 - A comunicação poderá ser feita através dos e-mails CEDAE, (@cedae.com.br) copiando no envio a Governança do projeto e os fiscais alocados no projeto (incluso a Comissão de Fiscalização – a listagem de e-mails será fornecida na assinatura do contrato).

2.4.2 - Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, ou a ETE da Barra, Av. Ayrton Senna, 1791, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

2.4.3 - Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do projeto.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



3.1 - Fiscalização do Contrato:

3.1.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA e A GOVERNANÇA DO PROJETO, para que a CONTRATADA solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito (físico, através do protocolo (item 2.4.2) ou por e-mail, para os endereços cadastrados como oficiais).

3.1.4 - Notificações verbais não atendem à demanda prevista, e devem ser acompanhadas por notificação por escrito ou e-mail, pelos canais estabelecidos no item 2.4.1.

3.1.5 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

3.1.6 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

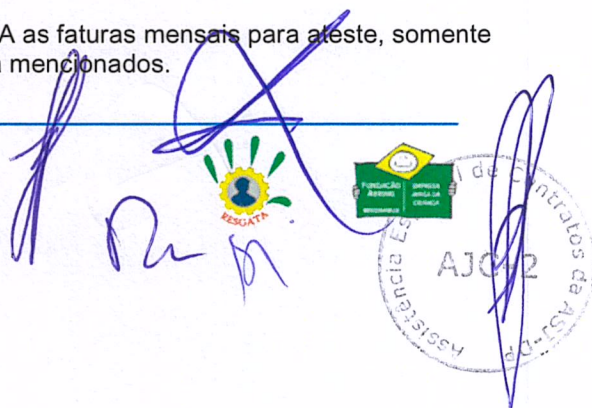
3.1.6.2 - A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade em até 72 (setenta e duas) horas, que poderá ou não, ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.6.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.7 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.



3.1.10 - Verificada a regularidade das faturas, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2 - Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

Conforme escopo delimitado no item 2 deste documento, definimos um sistema de pontuação para qualificar o não atendimento a demandas estabelecidas. Os itens abaixo, quando em falha, ocorrem em pontuação, quando não resolvidos.

PONTOS	DESCRIÇÃO
7	Relatório ou requisições parciais incompletos ou compostos de informações distorcidas e/ou manipuladas
6	Falha no controle dos materiais especificados no projeto (tipo e qualidade) a serem empregados nas obras contratadas.
3	Inconsistência na análise e/ou entrega dos projetos
3	Ausência de notificação sobre atrasos nos prazos e marcos das obras acordadas.
3	Erros e/ou negligência nas topografias e levantamentos de campo realizados
2	Atraso dos prazos de entrega dos Relatórios, que devem vir por meio físico e digital.
2	Não atendimento a requisição de qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária, conforme prazos definidos pela CONTRATANTE
2	Falha na entrega dos projetos/plantas executivos em PDF, DWG, impressos em A1, com todas as documentações associadas e necessárias (planilhas e descritivos).
2	Falha ou omissão na execução das inspeções preliminares em imóveis/edificações próximos às áreas a sofrerem intervenção.
2	Falha na execução de serviço conforme demandas do Termo de Referência e do Contrato.
1	Ausência não justificada da mão-de-obra da CONTRATADA alocada no projeto, nos locais e horários determinados e acordados.
1	Realocação de pessoal sem justificativa prévia e acordada
1	Qualidade das imagens fornecidas para os relatórios e projetos (Alta Resolução, clareza, iluminação – mínimo de 500 dpi / 1 megabyte)
1	Manutenção do acesso 24 horas ao portal digital alocado para o projeto
1	Atualização diária das informações pertinentes ao portal digital.

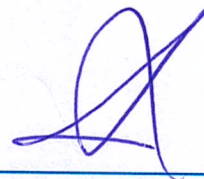
4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:




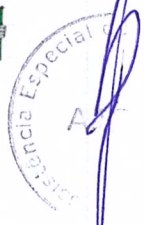



The page contains several handwritten signatures in blue ink. There are also official stamps: a green stamp with the text 'ESGAT' and a circular stamp from the 'Assessoria Especializada em Contratos de Assessoria' with the number '002-2'.

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal



MATRIZ DE RISCOS

CONTRATO _____/2020 (DPR)



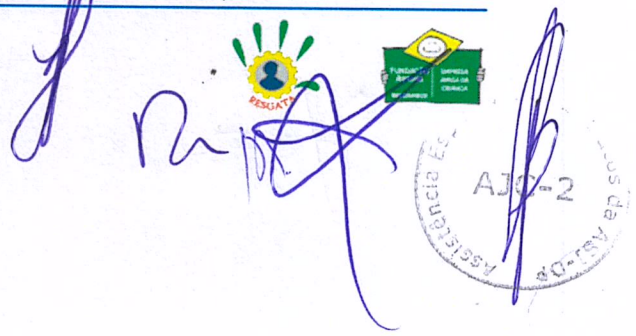
Tipo de Risco	Descrição	Consequência / Ônus	Mitigação / Eliminação	Responsável
Orçamento	Falha na mensuração dos gastos relacionados ao gerenciamento.	Não entrega dos serviços por falta de material / pessoal	Detalhar (a fundo) em reunião, junto com a contratada, as necessidades do objeto contratual.	Contratada
RH	Contratação de pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Revisão do quadro de contratação da Contratada / Conciliar lista de contratados com a lista dos currículos apresentados.	Contratada
RH	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Atribuir com extrema definição a responsabilidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais contratados pela Contratada.	CEDAE
Legal/Financeiro	Eventos NÃO seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, Aumento de custos, Nova aquisição de equipamentos, Dano a obras já executadas.	Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro, acrescentar cláusula específica para eventos não seguráveis, assegurando SUSPENSÃO de pagamentos a contratada até a retomada do trabalho	CEDAE
Legal/Financeiro/Logístico	Atrasos na Desapropriação das áreas demarcadas	Problemas para justificar custos, atrasos na obra,	Suspensão dos Contratos relacionados à área	CEDAE/Contratada



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from the 'Secretaria Especial de Contratos da AEC-2'.

		possibilidade de acréscimo ao valor inicialmente contratado	afetada. Notificação à contratada da possibilidade. Cláusula especificando a suspensão	
Legal	Alteração da legislação fiscal, regulamento, normas que causem alteração no custo	Aumento de custos	Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	CEDAE
Legal	Interposição de ações judiciais contra a CEDAE por conta de fatores atribuíveis ao contratado	Risco de ações legal, Atraso no cronograma contratual.	Clausula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado, no caso da CEDAE ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado	Contratada
Legal/Operacional	Prejuízos causados a terceiros por conta das obras	Risco de ações legal, Atrasos, custos com danos.	Seguro de Responsabilidade Civil. Atribuir com extrema definição a responsabilidade à Contratada, incluso a necessidade de inspeções preliminares.	Contratada
Legal / Planejamento	Não obtenção da Licença Ambiental Prévia, a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Cedae deve estabelecer previamente os projetos onde se necessita de licença, e acrescentar ao orçamento/cronograma o custo/prazo para obtenção de licenças.	Contratada
Legal/Planejamento	Falha no estabelecimento de multas e consequências da	Omissão e falta de procedimentos para aplicação de	Conciliar entregas com pagamentos. Estabelecer em contrato, em	CEDAE

	não entrega do objeto contratual pela contratada	penalidades previstas legalmente por parte da contratada, afetando qualidade e prazos do objeto contratual	porcentagens, as multas relativas a não-entrega.	
Planejamento	Falhas no Projeto Executivo	Execução de serviços com falhas, aumento dos custos e necessidade de refazer trabalhos	Atribuição de responsabilidade aos aprovadores dos projetos, buscando mitigação de falhas através de Laudo por Especialista de Certificação de Qualidade do Projeto (CQP)	Contratado para CQP
Legal	Uso de madeiras de procedência ilegal.	Multa Ambiental, paralisação da obra com consequente atraso.	Incluir e alertar a contratada a obrigatoriedade do emprego de madeiras que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 27.715 de 21 de março de 2007.	
Legal/Planejamento	Falha na obtenção da aprovação dos projetos junto a órgãos municipais/estaduais	Atrasos significativos no início da obra, aumento de custos.	Provisionar fluxo para garantir prévia aprovação e as necessárias correções	Contratada
Operacional / Financeiro	Eventos seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das	Atrasos nas obras, elevação dos custos, readequação do cronograma e	Seguro de Riscos de Engenharia, Clausula atribuindo responsabilidade à contratada.	Contratada



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'Assessoria Es...' and 'AJQ-2'.

	obras ou elevação de custos	planejamento		
Planejamento	Escopo do objeto contratual apresentado inicialmente fundamentado no projeto básico	Atrasos nas obras / necessidade de adequação do contrato iniciado	Detalhar todas as etapas do projeto / detalhar pormenorizadamente as micro atividades relacionadas. Colocar em contrato o detalhamento	CEDAE
Planejamento	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da contratada	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento.	CEDAE
Planejamento Financeiro	Gerenciamento e administração inadequada da construção, causando aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais	Aumento dos custos, atrasos decorrentes da liberação de verbas.	Cláusula prevendo retenção de pagamentos equivalentes as parcelas que geraram aumento dos custos, de forma parcelada a não interromper o andamento do serviço.	Contratada
Planejamento Financeiro	Prejuízos causados por subcontratação irregular;	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula atribuindo responsabilidade e custos à contratada.	Contratada
Logística	Danos causados por greves, manifestações populares/públicas, e situações de risco de segurança (crime, ações policiais)	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula contratual prevendo que o contratado arca com prejuízos até 30 dias, a cada período de 12 meses, enquanto a contratante assume o ônus decorrente das paralisações além do prazo desde que não	Contratada / CEDAE

			notificada a contratada para paralisação do contrato.	
Financeiro	Problemas de liquidez financeira da contratada	Atrasos e riscos de encargos legais.	Clausula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Contratada
Financeiro	Aumento nos custos de salário e serviços, ensejando aumento de custos superiores aos índices de reajuste contratual	Aumento de custos	Cláusula contratual que permita flexibilização do contingente de mão de obra, atrelando pagamento da contratada à qualidade do serviço prestado.	CEDAE
Operacional	Ausência de verificação e atestação da veracidade da documentação apresentada com relação ao Bota Fora (Manifesto de Resíduos)	Danos Ambientais causados por descarte em local impróprio.	Verificação da autenticidade da documentação apresentada nos Órgãos Legais e locais de destino final dos resíduos.	Contratada









SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO

RESOLUÇÃO SERGB Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-
TÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GES-
TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO
ÂMBITO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM
BRASÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO
GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do arts. 82 e 92 da Lei
Estatual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de
Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de
Janeiro, e o que consta no Processo nº SEI-370001/00022/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a servidora Viviane Batista Carvalho da
Silva, ID Funcional nº 5088445-0, e ao servidor Clovis Silveira Neto,
ID Funcional nº 5102975-8, para responderem como ORÇENADORES
DE DESPESAS, nos limites das dotações orçamentárias, consignadas à
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
UG 540100, no que couber, com observância da legislação vigente,
todos os atos do gestão orçamentária e financeira, a seguir:I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respec-
tivas Notas de Autorização de Despesas - NADs, a movimentação de
recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a
emissão da notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos
de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em ge-
ral;II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as
respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventual-
mente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos re-
sultados, apreciar recursos dos licitantes e pedidos de terceiros, bem
como adjudicar à empresa vencedora o objeto das certames corres-
pondentes;IV - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar
no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo
em Brasília, bem como designar e dispensar os respectivos mem-
bros;V - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexi-
bilidade nos casos previstos em Lei;

VI - assinar contratos, convênios e acordos;

VII - firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos ad-
itivos, anulá-los, rescindí-los ou denunciá-los assim como aplicar ou
relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecu-
nárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e
também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de for-
necimento ou prestação de serviço;VIII - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas,
bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral.Art. 2º - A este substituir Secretário Extraordinário de Representação
do Governo em Brasília é conferida, além dos atos de gestão orça-
mentária e financeira descritos no artigo anterior, a competência para
ratificar e homologar, como autoridade superior, Notas de Autorização
de Despesa - NADs, dispensa, inexigibilidade, retardamentos, distra-
tos e modalidades de licitação nos processos da Secretaria Extraor-
dinária de Representação do Governo em Brasília.Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria do
Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei
nº 287, de 04.12.79.Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e Secretário Ex-
traordinário de Representação
do Governo em Brasília

Id: 2235793

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 04/02/2020

PROCESSO Nº E-12079/803/2019 - RATIFICADO a presente dispensa de
licitação para contratação dos serviços de publicação de avisos e
editais de licitação, em jornal de grande circulação, especificados na
Contratação nº 106/2019, em favor da empresa EDITORA A NOTICIA
LTD, no valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos
LTD, no valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos
e noventa reais), com fulcro no art. 28, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e no
Regulamento Interno de Licitações, pelo período de 12 (doze) meses.

Id: 2235650

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR
DE 03/02/2020APOSENTA MARIA TEREZA DE CASTRO JOSÉ, Técnico de Supor-
te, Computação e Processamento, nível 08, matrícula nº 292.751-5,
de acordo com o artigo 06º, da Emenda Constitucional nº 41/2003,
com validade a contar de 03/02/2020. Processo nº E-
26/011/476/2016.

Id: 2235441

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 27/01/2020PROC. Nº SEI-120211/000057/2020 - WALTER FERREIRA CHRISO-
TOMO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 292.050-2 - ANOTE-SE,
para fins de aposentadoria, com base no art. 80, inciso I, do Decreto
nº 2.479/79, o tempo de serviço prestado a Fundação Estadual de
Educação do Menor - FEEM/RJ no período de 01/06/1978 a
09/01/1980, totalizando 588 dias de efetivo exercício.

Id: 2235432

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 16/12/2019DESIGNA GUILHERME JOSÉ DE ABREU LIMA CAMPOS, Assessor
Técnico, como Presidente, SYVIA PASSOS SOARES RODRIGUES,
Assessora Técnica e JAYME LEITE DE OLIVEIRA, Assessor Técnico,
como membros titulares e AURICLI MOLLO GONCALVES KAYSER,Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato
JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria e
LUCIANO VALIERA DE VASCONCELLOS, Assessor Executivo, como
suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIAR A COMPANHIA ES-
TADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, NAS ATIVIDADES DE
GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CON-
TRATOS RELACIONADOS AO PROGRAMA COMBATE À DUIDENÇA,
ESTANDO INCLUSIVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA,
FISCALIZATIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROCESSOS,
FISCALIZATIVA, APROPRIAMENTO DOS MECANISMOS DE GO-
VERNANÇA E APROVAÇÃO DE PROJETOS", de que trata o Proce-
so nº E-07/100.524/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.132/2019 -
Revoga O.S. P/FIS nº 26.075-00/2019.

Id: 2235514

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 31/01/2020DESIGNA JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ, Agente de
Saneamento H, como Presidente, MARCIO AVILA DE MEIRELLES,
Agente Administrativo F e RICARDO MORAIS PAIS GALDINO,
Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e MARCIA BAC-
CÁRINI FARIA OTERO PEIXOTO, Agente de Saneamento H, como
Membro Suplente, Gerente do Contrato ROBERTA MARIA DE SOU-
ZA MELLO, Agente de Saneamento G, e ROSANA PAULA TARGUE-
TA, Agente Administrativo F, como Comissão para compor a Comissão
de Fiscalização destinada à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO
REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGA-
ÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS
DE ÁGUA E ESCOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO
DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DIS-
TRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS)
LOTES - LOTE II - GDMR-9", de que trata o Processo nº E-
07/100.677/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.848-01/2020. Revoga
O.S. P/FIS nº 26.848-00/2019.

Id: 2235470

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 31/01/2020DESIGNA RICARDO VAGNER DA SILVA, Agente de Saneamento I,
como Membro Titular e SERGIO LUIZ DA SILVA DIAS, Técnico Ele-
tromecânica II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato LEO-
NARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I, e MARCELO
DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Suplente, para
compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE
MOTO BOMBA PARA ELEVATÓRIA DALVA RAPOSO NA
ÁREA DA GDRI-9", de que trata o Processo nº E-12/800.094/2019.
Ordem de Serviço P/FIS nº 27.188-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº
27.188-00/2019.

Id: 2235471

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/02/2020DESIGNA NELSON GONZAGA MARTINS, Agente Administrativo E,
como Membro Titular e JOAO BATISTA GONCALVES, Ajudante Ad-
ministrativo, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO
MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico Contabilidade II, e JORGE LUIZ
DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor
a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE ESTAN-
TES DE AÇO PARA ARQUIVO ADMINISTRATIVO DA CEDAE", de
que trata o Processo nº E-07/100.109/2019. Ordem de Serviço P/FIS
nº 27.297/2020.

Id: 2235649

Secretaria de Estado de
Governo e Relações InstitucionaisSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 03.02.2020

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo art. 4º, do Manual de Sindicância, aprovado pelo De-
creto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Comissão de Sindicância composta pelos servi-
dores PAULA JAQUELINE VOSS ROCHA, Identidade Funcional nº
4336824-7, MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO GIL, Identidade Funcional
nº 5103811-0 e SAMUEL REIS, Identidade Funcional nº
5094688-9, sob a presidência do primeiro, para atuar como Sindicante
no Processo nº E-150001000460/2020.Art. 2º - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias,
prorrogável uma vez por até 8 (oito) dias, em caso de força maior.Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020

RAPHAEL MONTENEGRO
Corregedor

Id: 2235488

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASRATIFICAÇÕES
D.O. DE 02/01/2020
PÁGINA 09 - 3ª COLUNA
ATO DO DIRETOR-GERAL

Onde se lê:

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 90 DE 06 DE JANEIRO 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA

Leia-se:

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 90 DE 06 DE JANEIRO 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA

Id: 2235467

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1107 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS.O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ
nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER
nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento
administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 423, de 23
de janeiro de 2019 constante do Processo Administrativo nº E-
04/046/12/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exi-
gidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla de-
fesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com
fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720, de 04 de fevereiro de 2014:Razão Social: AGULHAS NEGRAS SERVIÇO E COMÉRCIO DE
PLÁSTICO EIRELI
Inscrição Estadual: 11.250.416
CNPJ nº: 31.552.757/0001-11
Endereço: Avn Tenente Coronel Adalberto Mendes, 235, sala 31ª Vila
Julieta - Resende
Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, inciso I, do Anexo I,
da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,
c/c o art. 44-B, inciso I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de
1996.Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual
retroagirão à data de 20 de setembro de 2018, por força do art. 61, §
4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de
fevereiro de 2014.Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos,
desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo de-
tentor da inscrição estadual nº 11.250.416, com apoio no art. 24, XVI,
do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com
base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as pro-
vidências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos
créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2235424

PORTARIA SUFIS Nº 1108 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS.O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ
nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER
nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento
administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 432, de 23
de janeiro de 2019 constante do Processo Administrativo nº E-
04/046/49/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exi-
gidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla de-
fesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com
fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720, de 04 de fevereiro de 2014:Razão Social: JOSÉ NATAL DAMAZIO DOS SANTOS FILHO
Inscrição Estadual: 11.218.083
CNPJ nº: 30.636.643/0001-97
Endereço: Rua Dr Monteiro, nº 53, Centro Redentor, Miracema. RJ
Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, inciso I, do Anexo I,
da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,
c/c o art. 44-B, inciso I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de
1996.Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual
retroagirão à data de 16 de agosto de 2018, por força do art. 61, §
4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de
fevereiro de 2014.Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos,
desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo de-
tentor da inscrição estadual nº 11.218.083, com apoio no art. 24, XVI,
do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com
base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as pro-
vidências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos
créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2235425

PORTARIA SUFIS Nº 1109 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS.O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ
nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER
nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento
administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 682, de 23
de julho de 2019, constante do Processo Administrativo nº E-
04/024475/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exi-
gidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla de-
fesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com
fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº
720, de 04 de fevereiro de 2014:Razão Social: RGM CONSTRUÇÕES EIRELI
Inscrição Estadual: 79.546.500
CNPJ: 14.558.453/0001-85
Endereço: AVN JOSE MARIANO PASSOS 1365 TELHEIRO - PARTE -
Centro - Belford Roxo - RJ - BRASIL - 26130-570
Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, I, do Anexo I, da
Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c
do art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual
retroagirão à data de 08 de dezembro de 2011, por força do art. 61, §
4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de
dezembro de 2011.Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos,
desde a data indicada no Parágrafo Único do artigo anterior, pelo de-
tentor da inscrição estadual nº 79.546.500, com apoio no art. 24, XVI,
do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com
base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as pro-
vidências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos
créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2235426

PORTARIA SUFIS Nº 1110 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS.O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ
nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER
nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento
administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 219, de 23
de agosto de 2018 constante do Processo Administrativo nº E-

LEIA-SE:

MEMBROS:
CLAUDIA HALL, ID Funcional 4184034-8

D.O. DE 12.12.2019
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA
ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SSMGSI Nº 91 DE 10 DE DEZEMBRO D 2019

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO Nº
008/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

ONDE SE LÊ:

MEMBROS:
CLAUDIA HALL, ID Funcional 0889111-7

LEIA-SE:

MEMBROS:
CLAUDIA HALL, ID Funcional 4184034-8

D.O. DE 22.01.2020
PÁGINA 32 - 2ª COLUNA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SSMGSI Nº 94 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DETERMINA MEMBROS DA COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

ONDE SE LÊ:

MEMBROS:
CLAUDIA HALL, ID Funcional 0889111-7

LEIA-SE:

MEMBROS:
CLAUDIA HALL, ID Funcional 4184034-8

Id: 2235645

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4507 DE 31 DE JANEIRO 2020

DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA (PG-03) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS DISTRIBUÍDOS PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o volume de processos judiciais distribuídos perante o Juizado Especial Fazendário instalado na Comarca de Niterói cujo objeto consiste na devolução de valores pagos a título de fundo de saúde, bem como de Imposto de Renda sobre a parcela denominada auxílio-moradia - matérias estas que são de atribuição da Procuradoria Tributária (PG-03);

- a especialização técnica da PG-03, bem como sua estrutura física e de pessoal;

- que tais processos judiciais estão sendo distribuídos e processados eletronicamente e, ainda; e

- a busca pela eficiência e pelo aprimoramento da atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais eletrônicos em trâmite perante o Juizado Especial Fazendário instalado na Comarca de Niterói, independentemente da data do seu respectivo ajuizamento, e que tenham por objeto a devolução de valores pagos a título de fundo de saúde, bem como de Imposto de Renda sobre a parcela denominada auxílio-moradia, passam a ser acompanhamento e atuação judicial pela PG-03 a partir de 20/01/2020.

Parágrafo Único - As audiências e outras diligências necessárias junto aos cartórios do Juizado Especial Fazendário instalado na Comarca de Niterói serão de atribuição da Procuradoria Regional correspondente à área de atuação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos já praticados nos termos acima.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2235551

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 04.02.2020

TORNO SEM EFEITO o Ato de 03 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 04/02/2020, que exonerou RFAEL FERREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA-5, da Coordenadoria Militar de Segurança e Frota, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2235517

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 03.02.2020

PROC. Nº SEI-140001/000185/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autorizada ordenadora de despesas.

Id: 2235613

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 004/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Valid Soluções S/A. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de emissão de documentos da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional de Dirigir, ocorrida nos meses de setembro e outubro de 2019, sem a devida cobertura contratual, prestados em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme notas fiscais anexas ao termo. **VALOR:** R\$ 5.212.196,12 (cinco milhões, duzentos e doze mil cento e noventa e seis reais e doze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-16/150/000672/2019.**

Id: 2235753

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado.

PROCESSO Nº E-16/0603727/2019 - PE 003/20.
OBJETO: Aquisição estimada de 731.520 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte) copos com água mineral, sem gás de 200 ml.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 511.990,85 (quinhentos e onze mil novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2020, às 10h00min.

LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/02/2020, às 10h05min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/02/2020, às 10h05min.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGAO: 19/02/2020, às 10h30min.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2020 - Editais de licitação, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Edital, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2235752

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Rerratificação, do Contrato nº 212/2019, assinado em 04.02.2020. **PARTES:** DER-RJ e a JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Fica Readequado o cronograma físico-financeiro. Sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.009981/2019.**

Id: 2235657

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Rerratificação, do Contrato nº 019/2019, assinado em 04.02.2020. **PARTES:** DER-RJ e a EMPRESA SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Fica Readequado o cronograma físico-financeiro. Sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.009980/2019.**

Id: 2235658

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 12/2015. **PARTES:** Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2015, relativo à prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de elevador da marca Atlas Schindler.

VALOR: R\$ 15.238,13 (quinze mil duzentos e trinta e oito reais e treze centavos). **FRANCO DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016 - Natureza da Despesa - 00100.3104.017.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2019 até 29/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 24/12/2019.

FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso II, c/c o art.55, III da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO IO Nº E-12/079/382/2015.**

*Omitido no D.O. de 06/01/2020.

Id: 2235786

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEAD E nº 021/2020 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAD E e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO GERENCIAMENTO COMUNIDADE CIDADÃ.

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS PARA APOIAR A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAD E, NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTOS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS AO PROGRAMA COMUNIDADE CIDADÃ.

ESTANDO INCLUIDOS OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROCESSOS, FISCALIZAÇÃO, APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 18.266.735,76 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020.

FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.524/2019 (Pregão Eletrônico nº 642/2019).

Id: 2235515

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 015/2019-ADPR-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICOTA, UBATIBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO.

DIA: 05/02/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 h.

LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.671.813,66.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3837.

Id: 2235637

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 612/2020 - ADPR-31

OBJETO: "SERVIÇO DE REPARO DOS MOTORES SP-13333 E SP-13335 DE 710 CV DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU - BRG".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 19/02/2020 Horário: 11:00 horas - Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2235628

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 - Termo Contratual nº 004/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa Lote II, itens I e II do Contrato nº 008/2018, relativo à prestação de serviços de SOLUÇÃO ESPECIALIZADA ORACLE EXALOGIC, para consolidação e expansão da capacidade de processamento de sistemas JAVA com alto desempenho de processamento e comunicação e contratação dos serviços de implantação lógica, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

VALOR: R\$ 1.339.650,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 339040.48.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00056.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/109/004/2017.

Id: 2235654

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca o beneficiário GERALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do ID 32387318, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01724561/1997 - SEVERINA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária RAIMUNDA ALVES DE SOUZA, portadora do ID 41321553, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-04/320501/1976 - NAPOLEÃO COELHO DE SOUZA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca o beneficiário JAIRO CILIO DE OLIVEIRA, portador do ID 9543280, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-017300678/2008 - ERÉDITE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária DAYSE JANE PINTO DE SOUZA, portadora do ID 41243641, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-017432001/1982 - OLDEMAR ALMEIDA DE SOUZA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca o beneficiário LUCIA MELLO GOUTHER DE VILHENA, portadora do ID 20391846, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-04/033845/1996 - HUMBERTO CYRILLO GOUTHER DE VILHENA.

Id: 2235607

PUBLICAÇÕES I.O.
Suplemento de Cultura O Prelo
À VENDA NAS AGENCIAS DA IMPRENSA OFICIAL